



GUIA

**TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS
PARA EMPRESAS
E PESSOAS FÍSICAS**



POR QUE PROCURAR A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA AINDA EM 2024?



A transação tributária de débitos tributários federais atingiu o seu ápice em 2024. Neste momento, há programas em curso capazes de proporcionar reduções de até 70% do valor total do débito. "E a janela de oportunidade deverá se encerrar em breve."

HENRIQUE RODRIGUES,
SÓCIO



É possível a negociação de débitos tributários, inclusive em disputa via processo judicial ou administrativo, com possibilidades de redução substancial dos valores das dívidas, para pagamento à vista ou em até 145 parcelas. Um advogado especializado, portanto, tem um papel fundamental para personalizar e negociar a proposta do contribuinte junto ao Fisco, para alcançar o formato mais benéfico em cada caso.

A transação tributária é comprovadamente o melhor caminho para a redução do contencioso tributário no Brasil, um dos maiores do mundo, e uma solução eficaz para garantir a reestruturação financeira de empresas, melhorando em grande escala as perspectivas de crescimento do negócio. Além disso, proporciona segurança para a família, uma vez que débitos tributários têm grande probabilidade de ser redirecionados para os sócios das empresas.

MAS, AFINAL, COMO E EM QUAL VOLUME O DÉBITO TRIBUTÁRIO PODE SER REDUZIDO?

Confira abaixo simulações de reduções possíveis do passivo fiscal de diferentes tipos de contribuintes, por meio do instituto da transação tributária.

PESSOA JURÍDICA INATIVA ESTIMATIVA DE 65% DE REDUÇÕES

Débito	R\$ 1.000.000,00
Valor total de redução	R\$ 650.000,00
Dívida Remanescente	R\$ 350.000,00
Entrada de 6% a ser paga em 12 parcelas	R\$ 21.000,00
Valor da mensalidade da entrada (12 parcelas)	R\$ 1.750,00
Saldo devedor a ser parcelado após pagamento da entrada	R\$ 329.000,00
Valor das parcelas (108 parcelas)	R\$ 3.046,30

PESSOA FÍSICA – ESTIMATIVA DE 70% DE REDUÇÕES

Débito	R\$ 1.000.000,00
Valor total de redução	R\$ 700.000,00
Dívida Remanescente	R\$ 300.000,00
Entrada de 6%	R\$ 18.000,00
Valor da mensalidade da entrada (12 parcelas)	R\$ 1.500,00
Saldo devedor a ser parcelado após pagamento da entrada	R\$ 282.000,00
Valor das parcelas (133 parcelas)	R\$ 2.120,30

PESSOA JURÍDICA ATIVA – ESTIMATIVA DE 35% DE REDUÇÕES

Débito	R\$ 1.000.000,00
Valor total de redução	R\$ 350.000,00
Dívida Remanescente	R\$ 650.000,00
Entrada de 6%	R\$ 39.000,00
Valor da mensalidade da entrada (06 parcelas)	R\$ 6.500,00
Saldo devedor a ser parcelado após pagamento da entrada	R\$ 611.000,00
Valor das parcelas (114 parcelas)	R\$ 5.359,65

CONHEÇA OS PRINCIPAIS PROGRAMAS DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA EM CURSO

A PGFN lançou dois novos programas de transação tributária, oferecendo condições para que contribuintes regularizem suas dívidas e alcancem maior estabilidade financeira. Veja os benefícios que cada uma oferece.

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

Transação de pequeno valor

Transação conforme a capacidade de pagamento

Transação para débitos de difícil recuperação ou irrecuperáveis

Transação de inscrições garantidas por seguro garantia ou carta fiança

PRAZO DE ADESÃO

29 DE NOVEMBRO DE 2024¹

31 DE JANEIRO DE 2025²

¹ Negociação de dívidas de até R\$ 45 milhões, inscritas até 1º de agosto de 2024.

² Direcionado especificamente para MEIs, MEs e EPPs com débitos no Simples Nacional.

Essas transações podem propiciar descontos máximos de 100% do total de juros, multas e encargos legais, limitados a 70% ou 65% do total dos débitos envolvidos, a depender da modalidade e do tipo de contribuinte envolvido. Em regra, os débitos previdenciários poderão ser parcelados em até 60 prestações mensais, e os demais débitos em até 145 parcelas, também mensais.

Na PGFN, há transações aplicáveis a todas as pessoas e a todos os regimes de tributação, de modo que podem ser firmados acordos por pessoas físicas e jurídicas, incluindo microempresas e empresas de pequeno porte, responsáveis pelo recolhimento de tributos administrados pela RFB, inclusive aquelas tributadas pelo Simples Nacional.

AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA DE DÉBITOS DO PERSE PARA EMPRESAS DO SETOR DE EVENTOS

O parcelamento dependerá do pagamento de entrada correspondente a 50% do débito envolvido e o restante em 48 prestações mensais e sucessivas, com redução de até 100% de juros, multa e encargos legais. Pessoa jurídica tributada pelo Simples Nacional está excluída do programa.

PRAZO DE ADESÃO
18 DE NOVEMBRO DE 2024



“

Com sólida experiência em proporcionar soluções tributárias eficazes, o Coletta Rodrigues vai analisar a modalidade de negociação mais adequada para cada caso, a fim de proporcionar as maiores reduções possíveis”.

HENRIQUE RODRIGUES
SÓCIO FUNDADOR



CURRÍCULO

- * Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP)
- * Pós-Graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT)
- * Possui Formação Complementar em Tributação das Pequenas e Médias Empresas pela Faculdade de Direito da USP de Ribeirão Preto (FDRP)
- * Possui Formação Complementar em Tributos Indiretos promovido pela Faculdade Presbiteriana Mackenzie
- * Membro da Comissão do Contencioso Administrativo Tributário da OAB/SP
- * Membro da Associação dos Advogados de São Paulo
- * Membro do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT)



Fale conosco e descubra qual transação tributária é ideal
para você ou seu negócio

(11) 95648 3035

contato@colettarodrigues.com.br